PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT´ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 5.269 DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre cobrança de Dívida Ativa por meio de boletos de arrecadação bancária.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos por meio de boletos de arrecadação bancária.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, autorizado a emitir boletos de arrecadação em nome dos contribuintes em débito.

Art. 3º - Para a realização da cobrança bancária, fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços do Banco do Brasil S/A, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e da Caixa Econômica Federal.

Art. 4º - No valor da cobrança estarão incluídos todos os encargos determinados em Lei.

Art. 5º - Caberá ao Secretário Municipal da Fazenda autorizar ou não o protesto extrajudicial do débito fiscal.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 24 de Agosto de 2007.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração